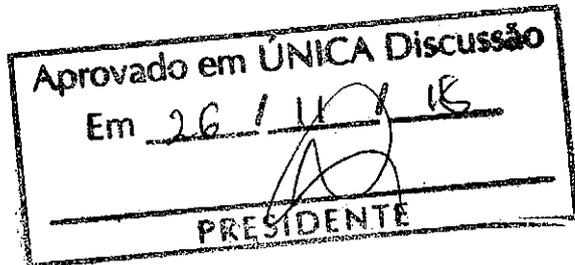




**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP**



|                                   |                                    |  |
|-----------------------------------|------------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS |                                    |  |
| PROTOCOLO<br>00532/2018           | DATA: 22/11/2018                   |  |
|                                   | HORA: 15:42                        |  |
|                                   | Emenda 1 ao Projeto de Lei 70/2018 |  |
|                                   |                                    |  |

A vereadora adiante assinada requer a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente aprovação do Egrégio Plenário, a inclusão das seguintes **EMENDAS NO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 070, de 2018, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA**

Fica modificada a redação do § 3º do artigo 19, de modo que deverá ser incluída em sua redação o termo “Governamentais e” antes do termo “não Governamentais”.

Portanto, o § 3º do artigo 19 passará a vigorar com a seguinte redação.

§ 3º – O conselheiro titular representante das Organizações Governamentais e não Governamentais que se ausentar por mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa perderá o mandato.

### **SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA**

Fica modificada a redação do inciso II do artigo 30, de modo que deverá ser incluída em sua redação o termo “e suas alterações” depois do termo “Lei nº 13.019/2014”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**Portanto, o inciso II do artigo 30 passará a vigorar com a seguinte redação.**

**II – As normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.**

### **EMENDA ADITIVA**

**Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 52 com a seguinte redação.**

**Parágrafo único – Os casos omissos no Regimento de funcionamento a ser elaborado serão resolvidos por deliberação do colegiado, em Reunião Plenária do CMDCA.**

2018. Sala das Sessões Dr. Clineu Alves de Lima, 22 de novembro de

**MARA SILVIA VALDO**